

**EMENDA N°
(Do Sr. Marcel Van Hattem - NOVO/RS)**

Modifique-se o art. 1º da MPV nº 1.161, de 2023, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º A Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 7º

.....
§ 1º Serão membros do CPPI, com direito a voto:

- I - Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República; que o presidirá.
- II - Ministro de Estado da Integração e do Desenvolvimento Regional;
- III - Ministro de Estado da Fazenda;
- IV - Ministro de Estado dos Transportes;
- V - Ministro de Estado de Minas e Energia;
- VI - Ministro de Estado do Planejamento e Orçamento;
- VII - Ministro de Estado do Meio Ambiente e Mudança do Clima;
- VIII - Ministro de Estado das Cidades;
- IX - Ministro de Estado de Portos e Aeroportos;
- X - dois representantes indicados pelo Congresso Nacional;
- XI - cinco representantes dos governos estaduais, dos quais um de cada região geográfica do País;
- XII - cinco representantes dos governos municipais, dos quais um de cada região geográfica do País;
- XIII - um representante da Confederação Nacional da Indústria;
- IXX - um representante da Confederação Nacional do Comércio;
- XX - um representante da Confederação Nacional de Serviços;
- XXI - um representante da Confederação Nacional do Transporte.

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente Medida Provisória caminha na direção errada ao deixar que a composição do Conselho do Programa de Parcerias e Investimentos (CPPI) seja definida exclusivamente por ato infralegal do Presidente da República. O PPI não deve ser visto como um programa de governo, ou um programa do presente governo, mas, sim, um programa de Estado e que tem como objetivo ampliar e fortalecer a interação com a iniciativa privada, por meio de contratos de parceria para a execução de empreendimentos públicos de infraestrutura e em demais áreas.

A verdade é que a solução da carência de investimentos em infraestrutura no País não será equacionada com mais centralização, ou com mais probabilidade de intervenção,

CD/23624.39508-00



* C D 2 3 6 2 4 3 9 5 0 8 0 0 *



ou com mais possibilidade de “bypassar” o Congresso Nacional, inclusive na definição do seu comitê gestor. Ao invés de ampliar e fortalecer a interação entre o Estado e a iniciativa privada, o efeito prático da MP tenderá a ser o inverso, infelizmente. Ao invés de ampliar oportunidades de emprego e investimentos, teremos como resultado menos investimentos e empregos. Ao invés de estimular o desenvolvimento tecnológico e industrial, ficaremos sujeitos ao risco político.

Um governo centralizador e com tendências intervencionistas a todo momento representa, certamente, risco para os investimentos do Programa de Parcerias e Investimentos (PPI). Não é possível que empreendimentos de valores vultosos e longo tempo de retorno corram o risco de estarem sujeitos a decisões políticas de um conselho gestor cuja composição poderá ser alterada a qualquer tempo, tão somente a partir da edição de Decreto pelo próprio governo. Não podemos permitir a criação de tamanha insegurança, um “cheque em branco” para o Poder Executivo. A flexibilidade administrativa é sempre importante, porém deve ser equilibrada para não permitir o risco da intervenção, cujo efeito é muito mais danoso.

Há ainda um efeito mais perverso. Ao concentrar a atuação do Estado em projetos de infraestrutura, sem aproveitar adequadamente o potencial de parcerias com a iniciativa privada, que é o objetivo do PPI, serão comprometidos recursos e força pública de trabalho que deveriam estar focadas em atividades mais relevantes na função estatal, como saúde, educação e segurança pública. É nisso que o governo deveria se concentrar. Quando o governo foca sua atuação em infraestrutura e em áreas que poderiam ser exploradas de forma mais eficiente pela própria sociedade, esse mesmo governo deixa de priorizar a educação e a saúde da população.

Para corrigir tudo isso, proponho a presente Emenda. Em síntese, a partir de uma composição mais ampla, igualitária e com participação de representantes externos ao governo federal, busca-se assegurar ao Conselho do PPI um caráter de instância gestora de Estado, e não de governo. Para isso acontecer, é necessário que o CPPI contemple, no mínimo, a participação de representantes do parlamento, dos governadores e dos prefeitos, assim como de representantes da iniciativa privada. Tal robustez é fundamental para trazer previsibilidade nas decisões do CPPI e mais segurança aos investimentos e empregos no Brasil.

Por essas razões, peço aos Nobres Pares o apoio para a aprovação desta Emenda.

Deputado MARCEL VAN HATTEM
(NOVO/RS)



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcel van Hattem
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236243950800>

CD/23624.39508-00



* C D 2 3 6 2 4 3 9 5 0 8 0 0 *